

Propostas da ABEMA (em roxo) para os Dissensos da Revisão da Resolução CONAMA no 420/2009

Artigo 9º (XLV) – Sedimentos

Proposta ABEMA

XLV - Sedimento: é o conjunto de partículas sólidas derivadas de rochas, por processos físicos e químicos ou de materiais biológicos, que pode ser transportado pela água ou pelo vento do lugar de origem aos locais de deposição.

Art. 14.

Parágrafo único - Na ausência de Valores de Investigação estabelecidos no Anexo III, poderão ser utilizados valores de referência internacionais, ou valores derivados usando a metodologia de avaliação de risco adotando parametrização definida a partir de estudos considerados cientificamente válidos, a critério do órgão ambiental competente.

Art. 25.

Proposta da ABEMA

XLVII - Situação de perigo: Situação em que a presença de substâncias químicas de interesse nas matrizes ambientais exija resposta imediata diante da ameaça à saúde humana, ao meio ambiente e aos bens a proteger envolvendo a possibilidade de ocorrência ou constatação de situações como incêndios, explosões, exposição aguda a agentes tóxicos, reativos, corrosivos, agentes patogênicos, mutagênicos e cancerígenos, migração de gases e vapores para ambientes confinados ou semiconfinados cujas concentrações excedam os valores orientadores, comprometimento de estruturas de edificação ou de outras utilidades, contaminação das águas superficiais ou subterrâneas utilizadas para abastecimento público ou dessedentação de animais e contaminação de alimentos.

Parágrafo único sem comando. A proposta da ABEMA é aprimorar a definição para situação de perigo, complementando a definição que consta no inciso 47 do Art. 9 – termos e definições.

Art. 45

Propostas da ABEMA

Inserir no Inciso III - Áreas de Preservação Permanentes em zonas rurais onde for identificada a presença de receptores ecológicos suscetíveis.

Aceitar o parágrafo 1º. do IBAMA/Sociedade Civil - § 1º O Órgão Ambiental competente poderá exigir a realização da ARE em áreas prioritárias para conservação de biodiversidade, áreas de preservação permanentes, em zonas urbanas, e áreas de ecossistemas naturais não previstas nos incisos de I a IV.

Art. 46

Propostas da ABEMA

Inserir no Inciso III - Áreas de Preservação Permanentes em zonas rurais onde for identificada a presença de receptores ecológicos suscetíveis.

Aceitar o parágrafo 1º. do IBAMA/Sociedade Civil - § 1º O Órgão Ambiental competente poderá exigir a realização da ARE em áreas prioritárias para conservação de biodiversidade, áreas de preservação permanentes, inclusive em zonas urbanas, e áreas de ecossistemas naturais não previstas nos incisos de I a IV.

Art. 52

Proposta ABEMA

Criar parágrafo 3º no art. 50

§ 3º. Nos casos em que for confirmada a contaminação de fontes de captação de água utilizadas para o consumo humano, irrigação ou a dessedentação de animais ou de meios utilizados na produção de alimentos, incluindo pesca, agricultura ou extrativismo, a comunicação de risco será realizada de forma imediata e formalmente pelo órgão ambiental aos órgãos competentes para a adoção e medidas de comunicação e controle da exposição.

Excluir parágrafo 3º. do Art. 52, inclusive a proposta do IBAMA.

Justificativa: O texto se refere a comunicação de risco, de que trata o Art 50. Por outro lado, a proposta do IBAMA já está contemplada no inciso III e no parágrafo 2º. do Art 52.

Art. 55

Proposta ABEMA

II - qualidade do solo, visando a manutenção de serviços ecossistêmicos existentes potencialmente afetados, observados os usos estabelecidos;

Justificativa: A manutenção dos serviços ecossistêmicos está atrelada aos usos do solo.

Art. 58

Proposta ABEMA

Excluir incisos III, IX e X.

IV - a(s) atividade(s) poluidora(s) ativa(s) e inativa(s), fonte primária e secundária ou potencial, causa da contaminação (acidentes, vazamentos, disposição inapropriada do produto químico ou perigoso, dentre outras);

Justificativa: Informação complexa e muita extensa para ser incluída num banco de dados. A citação do processo administrativo onde estas informações são apensadas, e que são abertos a consulta pública, já é suficiente.

Art. 59

Artigo original sem menção a proposta de alteração pelo MMA, que foi discutida pela ABEMA.

A ABEMA concordou com a proposta do MMA, com apenas duas alterações:

Parágrafo 1º. - Os órgãos ambientais competentes deverão **disponibilizar**, em formato digital, os dados relativos ao gerenciamento de áreas contaminadas no prazo de até doze meses, contado a partir da data de disponibilização da plataforma Singac pelo

Ibama, seja por inclusão direta na plataforma, seja por meio da integração dos respectivos sistemas eletrônicos locais.

Parágrafo 2º - § 2º **A critério do órgão ambiental**, o preenchimento dos dados no Singac poderá ser realizado por terceiros, mas estarão condicionados à validação das informações pelo órgão ambiental competente.

Art 63 –

A ABEMA concorda com a proposta do IBAMA e da Sociedade Civil.

Anexo III - Valores Orientadores

Exclusão dos VI eco para as substâncias que não estão contempladas com Valores de Prevenção, a saber:

Boro, Cianeto, Metilmercúrio e Vanádio.

Justificativa: Sem o Valor de Prevenção não é possível estabelecer VI eco nos casos em que o somatório do VRQ + VI eco foi inferior ao VP.